



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 29 de junho de 2024 | Nº 592

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA – PRC N. 168/2024 – DISPENSA N. 032/2024

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA – PRC N. 168/2024 – DISPENSA N. 032/2024

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo de Dispensa – PRC n. 168/2024 – Dispensa n. 032/2024

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos de eficácia conforme disposto da Lei Federal n. 14.133/1993, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 75, inciso I, do mesmo diploma legal, a Dispensa de Licitação n. 032/2024, PRC n. 168/2024, para contratação das denominadas AUTO PEÇAS PADRE LIBÉRIO LTDA, CNPJ nº 21.157.615/0001-04, OFICINA ED CAR LTDA, CNPJ nº 12.375.662/0001-25, para fornecimento de peças para veículos, Marca Fiat, Modelo Doblô, placas PWP3B96 e PWP3B92, nos valores de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) e R\$520,00 (quinhentos e vinte reais) respectivamente, totalizando o valor de R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais). Fornecimento imediato.

Pará de Minas, 28 de junho de 2024.

ELIAS DINIZ, Prefeito

Publicado por: Ana Maria Alexandrino Oliveira

Código identificador: 10125

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 0127/2024

Extrato Contrato nº 0127/2024: Firmado entre o Município de Pará de Minas e IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PARÁ DE MINAS. Objeto: INSERIR E INTEGRAR O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE CONCEIÇÃO DE PARÁ DE MINAS NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS/MG, DEFININDO RESPONSABILIDADES DAS PARTES E ESTABELECEMETAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DO PROCESSO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE GESTÃO, DE ENSINO E PESQUISA E AVALIAÇÃO, EM SINTONIA COM AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PARA A ATENÇÃO HOSPITALAR, E COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

Dotações: ° 02.009-2.130-3.3.90.39.00.00.00.00-1.600.000.0000 ficha 414 (SUS)

02.009-2.130-3.3.90.39.00.00.00.00-1.621.000.0000, ficha 414 (FES)

02.009-2.130-3.3.90.39.00.00.00.00-1.500.000.0000, ficha 414 (SAÚDE)

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura Valor: R\$ 50.208.542,92. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Inexigibilidade 010/2024 - Processo 202/2024.

Pará de Minas, 28 de junho de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 10130

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 22.515/2024

PORTARIA Nº 22.515/2024

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 119 da Lei 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO 0005829/2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Interromper a licença sem remuneração concedida à servidora **Geni Ana Soares**, matrícula nº 21260, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, através da Portaria nº 20.434/22, determinando o retorno da referida servidora às atividades do cargo, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de junho de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 10118

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 22.516/2024

PORTARIA Nº 22.516/2024

Dispõe sobre licença sem remuneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, incisos VI, IX e art. 107, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos arts. 118 a 121 da Lei nº 5.264/2011, e;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 0006216/2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **licença sem remuneração**, para tratar de interesses particulares, à servidora requerente **Nilda Consolação de Oliveira**, matrícula 11470, ocupante do cargo efetivo de Professor Auxiliar da Educação Básica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01/07/24.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de junho de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis

Código identificador: 10128

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL **EDTIAL DO CONCURSO DE PROJETOS 004/2024 - PRC 209/2024**

edEDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 0042024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2024

A COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE PROJETOS Nº. 004/2024, formada com base no artigo 30, do Decreto Federal nº. 3.100/99, torna público que a Prefeitura Municipal de PARÁ DE MINAS / MG, no dia 15/07/2024, até as 08:45 horas, receberá as propostas que concorrerão no Concurso de Projetos n.º 004/2024, com vistas à escolha do melhor projeto, de acordo com as disposições deste Edital e com amparo na Lei Federal nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/99, Lei Municipal nº 5.460/13 e Decreto Municipal nº 7.194/13.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONCURSO DE PROJETOS a celebração de Termo de Parceria (ANEXO II do presente edital) entre a Prefeitura Municipal de PARÁ DE MINAS / MG e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP vencedora, visando a gestão, organização e realização dos eventos: “26º FORRÓ DO PARÁ 2024”, conforme denota, pormenorizadamente, o ANEXO I (Termo de Referência), integrante deste Edital, nos ditames dos artigos 24 e 25, inciso II, do Decreto Federal nº 3.100/99, Lei Municipal nº 5.460/13 e Decreto Municipal nº 7.194/13.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do CONCURSO DE PROJETOS, a entidade qualificada perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e do Decreto Federal nº 3.100/99, Lei Municipal nº 5.460/13 e Decreto Municipal nº 7.194/13 e que tenha em seus objetivos sociais “Promoção da Cultura” em redação que permita o enquadramento no inciso II do art. 3º da Lei nº 9.790/99.

2.2. É vedada a participação de organizações que tenham perdido a qualificação de OSCIP, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 9.790/99 e parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.100/99.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Atendidos os requisitos dispostos no item anterior, serão inscritos no presente CONCURSO todos os projetos que forem entregues à Comissão Julgadora, no protocolo da Prefeitura Municipal de PARÁ DE MINAS, localizado no Edifício-Sede da Prefeitura, situado na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro, Município de Pará de Minas-MG, até as 08:45 horas do dia 15/07/2024, devidamente acompanhados dos documentos e informações de que tratam os itens 4 e 5 deste Edital, em dois envelopes opacos, em tamanho A4, devidamente lacrados, estando ambos acondicionados em um terceiro envelope de tamanho maior, estando endereçados na seguinte forma:

EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS: Nº 004/2024

Processo Administrativo: 209/2024

Envelope de Participação (contendo envelopes nº 01 e nº 02) OSCIP: _____

3.1.1. Envelope:

3.1.2. Envelope 1 – Projeto:

EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS: Nº 004/2024

Processo Administrativo: 209/2024

Envelope 1 -Projeto

3.1.3. Envelope 2 – Documentos para habilitação e comprovação técnica:

EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS: Nº 004/2024

Processo Administrativo: 209/2024

Envelope 1 - Documentação para habilitação e comprovação técnica

3.1.4. O “ENVELOPE 1 – PROJETO” deverá conter o PROJETO “GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS EVENTOS: “Interesse Público – OSCIP vencedora, visando a gestão, organização e realização dos eventos: “26º FORRÓ DO PARÁ 2024”, em apenas 01 (uma) via, com cabeçalho que explicita o Título do PROJETO, a menção à realização conjunta da Prefeitura do Município de PARÁ DE MINAS, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

3.1.4.1. No documento PROJETO não deverá constar quaisquer formas de identificação da candidata, tais como: sua razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

3.1.5. As candidatas deverão entregar, no mesmo momento, o “ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA”.

3.1.6. A fim de garantir o absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente antes da análise dos projetos, nos termos do artigo 30, § 2º do Decreto nº 3.100/99, a coleta dos envelopes junto à Diretoria de Apoio Operacional (Protocolo) será feita por servidor lotado na secretaria requisitante, não integrante da Comissão Especial de Julgamento, ficando sob responsabilidade deste servidor a abertura do envelope maior e a identificação, por meio de numeração própria, dos envelopes nº 01 e nº 02, quais serão então entregues aos membros da Comissão Especial de Julgamento, sem qualquer referência que identifique o(s) participante(s) antes da abertura do envelope de nº 02.

3.1.7. Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por e-mail, fax, correio ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata o subitem 3.1 deste Edital, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente, com exceção do disposto no subitem 3.4 (procuração).

3.2. O ato da abertura dos envelopes “1” e “2” será público e realizar-se-á às 09:00 horas, do dia 15/07/2024, Sala de reuniões da Casa da Cultura 2º andar no corredor à direita, 1ª sala à direita, na Praça Torquato de Almeida, nº 26 - Bairro Centro, CEP: 35660-041, Pará de Minas/MG, dele sendo lavrada ata consubstanciada, devidamente assinada por representantes legais das proponentes e pelos membros da Comissão Julgadora.

3.3. As proponentes poderão nomear procuradores, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do CONCURSO DE PROJETOS, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

3.3.1. Somente terão direito ao uso da palavra e rubricar documentos que consignam impugnações e recursos, os procuradores devidamente investidos na forma disposta no subitem anterior ou os diretores que comprovarem tal condição.

3.4. A procuração deverá ser entregue em separado por ocasião da apresentação dos envelopes.

3.5. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do CONCURSO DE PROJETOS, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente do certame.

3.5.1. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Julgadora.

3.6. A Razão ou Denominação Social da OSCIP, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.7. Os documentos deverão ser apresentados em única via, preenchidos à máquina ou por meio eletrônico, sem emendas ou rasuras.

3.8. Os projetos deverão ser apresentados em uma única via em papel tamanho A4 (210x290mm), com todas as folhas numeradas sequencialmente e não deverão estar encadernados (espiral, brochura, grampeados, etc.) nem emendados ou rasurados ou com qualquer sinais indicativos, de modo a não permitir a identificação da proponente. Não se confundindo com sinais indicativos, as especificações necessárias à realização de cada projeto, desde que comprovada a possibilidade real de execução da característica apresentada.

3.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles que puderem ser extraídos da internet.

3.9.1. Durante a sessão pública de conferência dos documentos de habilitação, as cópias, porventura, apresentadas sem a devida autenticação, poderão ser autenticadas por membros da Comissão julgadora, mediante a apresentação dos respectivos originais pelo representante da licitante presente na sessão, desde que não sejam a maioria dos documentos necessários, demonstrando que houve a tentativa mínima de cumprir os requisitos.

4. DO ENVELOPE 1 - PROJETOS

4.1. Este envelope deverá conter o projeto “GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS EVENTOS: Interesse Público – OSCIP vencedora, visando a gestão, organização e realização dos eventos: “26º FORRÓ DO PARÁ 2024”. Devem fazer parte integrante do PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO, os custos envolvidos para sua implementação, de acordo com modelo de Planilha previsto no ANEXO III, bem como os seguintes elementos:

4.1.1. Descrição do objeto, que deverá demonstrar:

I. Especificação do programa de trabalho proposto.

II. Detalhamento dos objetivos, das metas e dos resultados a serem atingidos, nos ditames dos incisos I e II, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 9.790/99.

III. Cronograma de execução do projeto (inciso II, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 9.790/99).

IV. Critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados (inciso III, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 9.790/99).

V. Previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 9.790/99, observando-se o disposto no artigo 26, do Decreto Federal nº 3.100/99.

VI. Especificações técnicas do projeto.

4.2. A Comissão Julgadora poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das OSCIP's, que deverão ser fornecidos por escrito, para integrarem o presente processo no prazo estipulado quando da solicitação, desde que não acarretem qualquer alteração nos valores e especificações indicados no(s) PROJETO(S), sob pena de desclassificação.

5. DO ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

5.1 Classificado(s) o(s) PROJETO(S) de acordo com os critérios definidos nos itens anteriores, serão abertos os Envelopes de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) de todas as candidatas classificadas.

5.2. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCIP's participantes, devendo conter o seguinte:

5.2.1. Quanto à habilitação jurídica, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto do presente concurso, nos termos do subitem 2.1:

a) Certidão em vigor da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.

b) Ato constitutivo em vigor e alterações subsequentes, com o devido registro em Cartório, dispondo sobre:

1. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

2. Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

3. Composição e atribuição da diretoria;

4. Proibição de distribuição ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

c) Ata de eleição da diretoria em exercício.

d) Registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

5.2.2. Quanto à regularidade fiscal:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual (caso haja), relativo ao domicílio ou a sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto disposto em seu estatuto.

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente.

IV. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de débitos trabalhistas junto ao tribunal Superior do trabalho, demonstrando situação regular em relação ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V. Prova de possuir em seu quadro, na data de protocolo de sua proposta, profissional de nível superior de engenharia, que será o responsável técnico pela prestação dos serviços juntamente com a ART de cargo/função. A referida exigência se justifica na necessidade de que o Responsável Técnico acompanhe a montagem e execução do Projeto, e mantenha a OSCIP como corresponsável por todo e qualquer incidente técnico, que porventura ocorra nos eventos;

A comprovação de que os responsáveis técnicos indicados pertencem ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

a) Ficha de registro de trabalho.

b) Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);

c) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

d) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e que não acarrete prejuízos

e atrasos na execução dos serviços.

5.2.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional deverá ser comprovada mediante certidão conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

5.2.4. A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede da proponente.

5.2.5. A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pelo respectivo órgão competente, relativo à sede da proponente.

5.2.6. A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverá ser comprovada através de apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.7. A prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

5.2.8. A prova de regularidade para com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) se dá através de Certidão de Registro e Quitação, emitido pelo próprio órgão através do sítio eletrônico oficial.

5.2.9. Serão aceitas, como provas de regularidade, as certidões positivas com efeitos de negativas.

5.3. Deverão constar, ainda, do envelope 2:

I. Declaração expressa da proponente de que não existem fatos impeditivos à sua habilitação.

II. Declaração firmada pela proponente, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, podendo empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, de acordo com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

III. Declaração dos autores do projeto, declinando de qualquer direito autoral sobre o mesmo, especialmente quanto a sua execução.

IV. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto do Concurso de Projetos.

V. Declaração da OSCIP, comprometendo-se a apresentar à Prefeitura Municipal de PARÁ DE MINAS, caso seja a vencedora do presente concurso, ao término de cada exercício, um relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria a ser firmado, que conterá comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos do inciso V, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 9.790/99 e artigo 12 e incisos, do Decreto Federal nº 3.100/99.

5.4. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à comprovação técnica necessária para a prestação de serviço objeto da parceria, o que deverá incluir:

5.4.1. Apresentação dos dados de, pelo menos, um dirigente, que será o responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome deverá ser publicado no extrato do Termo de Parceria a ser firmado, consoante dita o artigo 22 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº 3.100/99.

5.4.2. Poderão constar deste envelope outros documentos que, a critério da entidade, possam demonstrar qualidade técnica, desde que compatível com o objeto e necessário ao fim colimado neste edital.

5.5. Não atendido integralmente as exigências documentais previstas neste Edital e não sendo possível o saneamento de eventuais falhas, será considerada inabilitada a candidata classificada em primeiro lugar, e prosseguirá a Comissão Julgadora na análise dos documentos para habilitação e comprovação técnica da candidata classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma que atenda plenamente ao Edital.

6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1.1. Na seleção e no julgamento dos projetos serão considerados, especialmente: o seu mérito, a sua adequação, a comprovada capacidade técnica e operacional das proponentes, os custos, o cronograma anual, o ajustamento da proposta às especificações do presente edital, a regularidade jurídica das candidatas e a análise documental. Tudo, conforme os subitens 6.2 a 6.4 deste edital.

6.1.2. Todos os projetos recebidos, nos termos do presente Edital, serão inscritos no concurso e analisados pela Comissão Julgadora do processo de seleção, que, para tanto, poderá requisitar auxílio do corpo técnico das Secretarias da Prefeitura Municipal de PARÁ DE MINAS.

6.1.3. Será vencedor o projeto que obter a melhor classificação na área mencionada no item 01 deste Edital e que cumprir rigorosamente as exigências edilícias, observando-se os critérios de seleção e julgamento dispostos neste item 6 e seus subitens.

6.2. Primeira Etapa da Seleção (classificatória) – Avaliação

6.2.1. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, que poderá se valer do auxílio disposto no subitem 6.1.2.

6.2.2. A melhor classificação será determinada pelo consenso da Comissão Julgadora, que levará em consideração os seguintes aspectos:

I. Mérito intrínseco (qualitativo e quantitativo) do projeto, consistência, coerência e clareza dos seus objetivos e de suas metas (inciso I, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).

II. Adequação e ajustamento do projeto às especificações técnicas dispostas no Anexo I do presente edital (inciso I e IV, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).

III. Capacitação técnico-operacional da proponente (inciso II, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).

IV. Adequação entre os meios sugeridos, seus custos – coerência entre os valores propostos, os recursos necessários e o número de pessoas a serem atendidas; cronogramas e resultados (inciso III, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).

V. Análise dos documentos referidos no artigo 11, § 2º, do Decreto 3.100/99, conforme preceitua o inciso VI, do artigo 27, do mesmo ordenamento.

VI. A regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

6.2.3. A proposta técnica além dos pressupostos estabelecimentos neste concurso de projetos, cujo não preenchimento será causa de desclassificação a critério da comissão julgadora, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme critérios descritos abaixo:

6.2.3.1. A entidade que não obtiver, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos no total da pontuação, será inabilitada tecnicamente.

6.2.3.2. As entidades deverão atingir a pontuação mínima em cada item, conforme estabelecido neste Edital.

6.2.3.3. As entidades que não obtiverem o mínimo de pontos exigidos em um ou mais itens de avaliação serão inabilitadas tecnicamente.

ITENS DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

01 – MÉRITO INTRÍNSECO DA PROPOSTA

I – Consistência, coerência e clareza dos seus objetivos e de suas metas, em face dos elementos do Edital – Projeto Básico (inciso I, do artigo 27, do Decreto Federal nº 3.100/99) – até 15 pontos.

II – Adequação dos elementos qualitativos e quantitativos do projeto – até 30 pontos.

III – Qualidades do projeto de formações específicas nas áreas afins – até 40 pontos.

IV – Cronograma detalhado de desembolso e respectiva totalização – até 15 pontos.

02 – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA PROPONENTE CONHECIMENTO DO PROBLEMA E EQUIPE TÉCNICA APRESENTADA

Equipe técnica apresentada pela OSCIP, por meio de currículos profissionais de nível superior, ou de notório conhecimento técnico e experiência, relativos ao objeto deste Edital.

Equipe técnica:

I – Nenhum Currículo: 00 ponto

II – De 01 a 03 Currículos: 05 pontos

II – De 04 a 06 currículos: 10 pontos

III – De 06 a 08 currículos: 20 pontos

Quantidade de atestados apresentados comprovando aptidão em objetos similares:

I – Máximo de 06 atestados (05 pontos por atestado) – 30 pontos

6.2.4. Os custos dos projetos deverão ser demonstrados por meio de proposta financeira.

6.2.5. A capacidade técnico-operacional das proponentes deverá ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, relativos a objetos semelhantes ao previsto neste Edital.

6.2.5.1. A comprovação das experiências, no caso de pessoa jurídica, será feita por meio dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos conforme a legislação vigente (Conhecimento do problema e experiência com o tema).

6.3. Segunda Etapa (eliminatória) – Análise dos documentos de habilitação

6.3.1. Nesta etapa serão analisados os documentos constantes do Envelope 2 e será observada a fiel obediência aos ditames constantes do item 5 do presente Edital.

6.4. CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.4.1. De acordo com o artigo 25, inciso III, e nos termos do § 2º, do artigo 30, do Decreto Federal nº 3.100/99, a melhor proposta será a de maior pontuação na classificação, conforme estabelecido a seguir:

ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Mérito Intrínseco da Proposta	50 pontos	100 pontos
II – Capacitação técnico-operacional da proponente:		
Equipe Técnica	10 pontos	20 pontos
Atestados	15 pontos	30 pontos
TOTAL DE PONTOS	75 pontos	150 pontos

6.4.2. Em caso de empate, a Comissão Julgadora elegerá vencedora, a OSCIP que apresentar maior número de realização de projetos sociais próprios;

6.4.3. Persistindo o empate, a Comissão Julgadora elegerá a OSCIP que apresentar o menor valor global para a execução do projeto.

7. DO RESULTADO DO CONCURSO

7.1. A Comissão Julgadora se reunirá no dia 15/07/2024, às 09:15 horas, na Sala de reuniões da Casa da Cultura 2º andar no corredor à direita, 1ª sala à direita, na Praça Torquato de Almeida, nº 26 - Bairro Centro, CEP: 35660-041, Pará de Minas/MG, e na presença das proponentes, proclamará a classificação final, indicando como aprovado os projetos da OSCIP com maior pontuação, nos termos do § 4º, do artigo 30, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e de acordo com o subitem 6.4 deste edital, lavrando-se a respectiva ata, com posterior encaminhamento do processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para homologação, consoante dita o § 2.º, do artigo 31, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

7.2. O resultado final do concurso será divulgado na imprensa oficial, declarando vencedora a organização proponente melhor classificada.

7.3. Após a divulgação do resultado e o encerramento do concurso, com exceção dos projetos vencedores, os demais permanecerão em arquivo por até dois anos, podendo, após este período, ser inutilizados.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

8.1. O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização, coordenador responsável por sua execução, responsável financeiro, representante da Municipalidade.

8.2. Para o preenchimento do termo de parceria, a OSCIP vencedora deverá encaminhar à Comissão Julgadora, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação, o comprovante da abertura de conta bancária, única e específica, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro Público (Prefeitura Municipal de PARA DE MINAS / MG), conforme preconiza o artigo 14, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

8.3. O termo de parceria não será celebrado com a OSCIP vencedora, caso esta não atenda ao subitem anterior ou deixe de disponibilizar, em prazo a ser assinalado pelo Parceiro Público (Prefeitura Municipal de PARÁ DE MINAS), outras eventuais informações imprescindíveis ao seu correto e atualizado preenchimento.

8.4. O extrato do termo de parceria será publicado em jornal local contratado para publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de PARA DE MINAS / MG, oportunamente o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99; § 4º, dos artigos 10 e 18, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. As contratações realizadas pela OSCIP são de inteira atribuição desta, eximindo a Prefeitura Municipal de PARÁ DE MINAS / MG de quaisquer responsabilidades ou encargos delas decorrentes, sejam sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, etc., incluindo-se as verbas rescisórias trabalhistas, devidas em função do término do termo de parceria.

9.2. Respeitado o disposto no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de PARÁ MINAS / MG não será responsabilizada pelas relações estabelecidas entre a OSCIP e seus profissionais contratados.

10. UTILIZAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

10.1. Os recursos financeiros destinados à OSCIP vencedora deste concurso serão empregados na execução dos projetos vencedores.

10.2. A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, consoante dita o artigo 15, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e de acordo com o disposto no inciso II, do subitem 4.1.1, deste edital.

11. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

11.1. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99, observando-se o disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

11.2. Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria devem ser analisados por Comissão de Avaliação, a ser composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora, nos

termos do § 1º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 20 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

11.3. A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do § 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados pela Comissão Julgadora caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da respectiva ata.

12.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Os recursos serão dirigidos à Comissão Julgadora, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. O órgão estatal parceiro não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora e não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros termos de parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso, conforme prescreve o art. 31§

1.º e seus incisos, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

12.5. Todas as intimações poderão ser feitas por meio de fax ou e-mail, sendo consideradas recebidas quando enviadas.

12.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo candidato.

12.7. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

13. DA PROTEÇÃO DOS BENS E INSTALAÇÃO

13.1. O PARCEIRO PÚBLICO (prefeitura), assumirá a responsabilidade pela guarda e proteção dos bens públicos, serviços, equipamentos, materiais e instalações, especificados no anexo I do concurso de projeto 004/2024.

14. DA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

14.1. O Parceiro Público assumirá a responsabilidade pelos serviços de segurança, através da

Polícia Militar local e de Equipes treinadas e capacitadas para execução de segurança desarmada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Edital será disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de PARÁ DE MINAS: <http://transparencia.parademinas.mg.gov.br>

15.2. Os interessados, que tenham retirado o presente Edital, poderão, em até 05 (cinco) dias antes da data disposta no subitem 3.2, solicitar esclarecimentos e informações referentes ao presente concurso, desde que o façam por escrito ao Presidente da Comissão Julgadora com o protocolo sendo feito diretamente no Setor de Protocolo.

15.3. A Comissão Julgadora responderá às questões formuladas em até 03 (três) dias antes da data de que trata o subitem 3.2.

15.4. As impugnações contra o presente edital deverão ser apresentadas em até 02 (dois) dias antes da data fixada no subitem 14.3, no Setor de Protocolo, sendo que a Comissão Julgadora terá de respondê-la no prazo assinalado no subitem anterior.

15.5. A Prefeitura Municipal de PARÁ DE MINAS / MG poderá, antes de firmar o Termo de Parceria, revogar ou anular o presente concurso, não cabendo nenhuma indenização.

15.6. Correrão, exclusivamente, por conta da OSCIP vencedora, as responsabilidades sobre os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente concurso, podendo ser requisitados pelo Parceiro Público (Prefeitura Municipal de PARÁ DE MINAS), a qualquer tempo, os comprovantes desses recolhimentos.

15.7. A apresentação do projeto pela OSCIP implica no pleno reconhecimento das disposições contidas neste edital, sujeitando a organização proponente às disposições nele estabelecidas.

15.8. As despesas decorrentes do presente concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual Vigente para o Ano de 2024, conforme abaixo:

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária	Valor Orçado R\$
RECURSO PRÓPRIO	864 -02.021.13.392.0037.2214.3.3.90.39.00.	R\$ 240.000,00
	Totais R\$	R\$ 240.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15.9. O julgamento dos projetos será no dia 10/072024 às 09:00 horas e a celebração do termo de parceria se dará 05 (cinco) dias após a homologação, conforme inciso VI, do artigo 25, do Decreto Federal nº. 3.100/99, a vigência será com a realização das metas e etapas relativas à gestão, organização e realização dos eventos “26º FORRÓ DO PARÁ 2024” que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de julho de 2024, no Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz.

15.10 O valor máximo a ser desembolsado pela Administração será de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) de acordo com o inciso VII, do artigo 25, do Decreto Federal nº. 3.100/99, a ser repassado à OSCIP vencedora, conforme Cláusula Quarta do Termo de Parceria, observado os valores da Planilha Referencial de Valores e Preços (Anexo I do Termo de Referência/Projeto Básico). O critério para pagamento será o seguinte:

– **1ª Parcela no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),**

em até 04 de julho de 2024.

– **2ª Parcela no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**

em até dia 10 de julho de 2024.

15.11 A proponente vencedora fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, o extrato do regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com artigo 14, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 21, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

15.12. É vedada à proponente vencedora a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, nos ditames do artigo 16, da Lei Federal nº. 9.790/99.

Aplicam-se neste Edital, no que for omissivo e quando se fizer necessário, e as demais disposições da Lei Federal nº 9.790/99 do Decreto Federal nº 3.100/99, Lei Municipal nº 5.460/13 e Decreto Municipal nº 7.194/13.

15.13. Integram este Edital:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Minuta do Termo de Parceria

ANEXO III – Modelo de Planilha de Custo

15.14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS / MG prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG.

Subcláusula Primeira – A OSCIP deverá entregar ao MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (Município), de acordo com o constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 650.000,00 – seiscentos e cinquenta mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP vencedora por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790/99.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos termos contratuais ajustados.

16.2 Receber os objetos do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

16.3 Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de qualquer item do instrumento em apreço que esteja em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição do que julgar insuficiente ou inadequado.

16.4 Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

16.5 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

16.6 Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16.7 Publicar o extrato do Termo de Parceria, conforme exigência do art. 10, § 4º, do Decreto Federal nº 3.100/1999, de acordo com o modelo constante do Anexo I do mesmo Decreto.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas;

17.2 Entregar os objetos licitados conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;

17.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.4 Substituir imediatamente, às suas expensas, no topo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção;

17.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na entrega dos objetos deste certame;

17.6 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da empresa vencedora;

17.7 Emitir Nota Fiscal e prestação de contas de todo o evento, constando os dados bancários da empresa, que deverá ser encaminhado às secretarias requisitantes;

17.8 Entregar os objetos licitados nos locais e prazos e demais especificações constantes no edital convocatório;

17.9 Cumprir todas as condições e prazos fixados no Edital ou outros que venham a ser fixados pelo Município, assim como favorecer e garantir a qualidade do objeto;

17.10 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimento acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;

17.11 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

17.12 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada;

17.13 Preencher o extrato da execução física e financeira, conforme exigência do art. 18, do Decreto Federal nº 3.100/1999, de acordo com o modelo constante do Anexo II do mesmo Decreto.

17.14. Abrir conta bancária específica para recebimento de recursos.

17.15. Apresentar relatórios de prestação de contas ao Poder Público ao término de cada exercício, conforme art. 10, § 2º da Lei Federal nº 9.790/1999.

18. DA DOCUMENTAÇÃO

18.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos, conforme exigência do art. 9º, do Decreto Federal nº 3.100/1999:

I - certificado de qualificação expedida pelo Ministério da Justiça, na forma do regulamento;

II - o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

III - o exercício pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos três anos.

19 . DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

19.1 É vedada, conforme previsto no art. 9º - A, do Decreto Federal nº 3.100/1999, a celebração de Termo de Parceria com Organização da Sociedade que em suas relações anteriores com o Poder Público tenham incorrido em pelo menos umas das seguintes condutas:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV - ocorrência de dano ao Erário; ou

V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

20. DAS METAS E RESULTADOS

20.1 Metas e resultados a serem atingidos, com prazos de execução ou cronograma, conforme art. 10, § 2º da Lei Federal nº 9.790/1999.

21. DAS METAS E RESULTADOS

21.1 Critérios objetivos de avaliação de desempenho, conforme art. 10, § 2º da Lei Federal nº 9.790/1999.

22. DAS RECEITAS E DESPESAS

22.1 Previsão de receitas e despesas para seu cumprimento, com valores por item e respectiva categoria contábil da organização, conforme art. 10, § 2º da Lei Federal nº 9.790/1999.

23. DA CONSULTA DO CONSELHO DE POLÍTICAS

23.1 A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas da área correspondentes de atuação, conforme previsto no art. 10º, § 1º, da Lei Federal nº 9.790/1999.

24. DA COMISSÃO JULGADORA E AVALIAÇÃO

24.1 A Contratante designará comissão de avaliação nos termos dos arts. 20 do Decreto Federal nº 3.100/1999 e art. 11, da Lei Federal nº 9.790/1999.

24.2 Deverá ser designada comissão julgadora nos termos dos arts. 30 do Decreto Federal nº 3.100/1999. No caso em estudo, foi juntada a Portaria nº 21.865/2024, em atendimento à determinação deste artigo.

Pará de Minas/MG, 27 de junho de 2024.

Sérgio Claret de Araújo

Presidente da Comissão Especial do Concurso de Projetos n.º 004/2024

Nomeado pela Portaria n.º 21.865/2024

Glaydston Anderson Felipe

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE PARCERIA XXX/202

PRC 209/2024

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS / MG E A O Município de PARÁ DE MINAS – MG doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede na Praça Afonso Pena, 30, Centro, CEP 35.660-013, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.313.817/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elias Diniz, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 547.483.306-78, e a OSCIP, com sede na, nº, Bairro, na cidade de

...../MG, CEP:, inscrita no CNPJ, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08000.009414/2018-43 e do Despacho do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 15/03/2018, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr., brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o número e portador do RG MG -

....., com endereço à Rua, nº, Bairro , na cidade de/MG, CEP , com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Lei Municipal nº 5.460/2013 e Decreto Municipal nº 7.194/2013 resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO “26º FORRÓ DO PARÁ 2024”, conforme denota, pormenorizadamente, o ANEXO I (Termo de Referência), integrante do Edital, nos ditames dos artigos 24 e 25, inciso II, do Decreto Federal nº 3.100/1999, Lei Municipal nº 5.460/2013 e Decreto Municipal nº 7.194/2013.

Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A OSCIP deverá apresentar 24 horas antes do início do evento toda estrutura já instalada no local indicado pelo Município.

Deverá apresentar toda documentação correspondente aos eventos / Termo de Responsabilidade, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, para fins de comprovação de acordo com a legislação vigente.

Deverá ainda, se for o caso, apresentar toda a documentação necessária para realização do evento, especialmente junto ao CREA / CAU, Corpo de Bombeiros Militar e em especial junto ao ECAD, eximindo desta forma toda e qualquer responsabilidade do órgão parceiro (Prefeitura Municipal) em relação a estes órgãos fiscalizadores.

Elaboração de projeto ou laudo técnico do evento, confeccionado por profissional devidamente habilitado, referente a utilização do espaço público em cada edição de cada evento apresentado, em conformidade com as normas técnicas e demais instrumentos legais em cumprimento a legislação competente, a ser apresentado junto ao Grupamento de Bombeiro Militar do Município.

Deverá apresentar toda documentação correspondente ao evento, junto a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através de sua representada Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, quanto a montagem de toda a estrutura e equipamentos de acordo com as normas do CAU e Corpo de Bombeiros, acompanhadas de todas as Anotações de RRT / CAU do Arquiteto responsável, com quitação da pessoa jurídica terceirizada junto ao CAU – MG.

Subcláusula Única – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e;

Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do §

2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS / MG sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – Da OSCIP

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais, fiscais, previdenciárias e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;
- d) promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo Município de PARÁ DE MINAS – MG;
- h) A OSCIP obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas.
- i) A OSCIP obriga-se a entregar o objeto deste Termo conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- j) A OSCIP obriga-se a substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção.
- k) A OSCIP obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na entrega do objeto deste Termo.
- l) A OSCIP obriga-se a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da OSCIP.
- m) A OSCIP obriga-se a emitir Nota Fiscal e prestação de contas de todo o evento, constando os dados bancários da empresa, que deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional.
- n) A OSCIP obriga-se a entregar o objeto nos locais, prazos e demais especificações constantes no edital e seus anexos.
- o) A OSCIP obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados no Edital ou outros que venham a ser fixados pelo Município, assim como favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- p) A OSCIP obriga-se a dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto deste Termo, durante toda a sua vigência.

q) A OSCIP obriga-se a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.

r) A OSCIP obriga-se a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da OSCIP.

II – Do MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b) indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.

d) publicar no Diário Oficial (Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por um representante do Poder Executivo, um Especialista no Tema do Edital do Projeto e um Membro do Conselho Municipal de Política Cultural de PARÁ DE MINAS – MG (quando houver o Conselho de Política Pública);

f) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g) fornecer ao Conselho Municipal de Política Cultural, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

h) fornecer no final dos trabalhos atestado de capacitação quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Parceria.

i) O PARCEIRO PÚBLICO deverá receber os objetos do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

j) O PARCEIRO PÚBLICO deverá rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de qualquer item do instrumento em apreço que esteja em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição do que julgar insuficiente ou inadequado.

k) O PARCEIRO PÚBLICO deverá aplicar à OSCIP as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

l) O PARCEIRO PÚBLICO deverá fornecer à OSCIP todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

m) O PARCEIRO PÚBLICO deverá notificar a OSCIP, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

n) O PARCEIRO PÚBLICO (prefeitura), assumirá a responsabilidade pela guarda e proteção dos bens públicos, serviços, equipamentos, materiais e instalações, especificados no anexo I do concurso de projeto 004/2024.

o) O Parceiro Público assumirá a responsabilidade pelos serviços de segurança, através da Polícia Militar local e de Equipes treinadas e capacitadas para execução de segurança desarmada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

A OSCIP vencedora do concurso, receberá referente ao evento “26º FORRÓ DO PARÁ 2024” o valor de R\$ R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para a implementação do Programa de Trabalho que é parte integrante deste instrumento. Este valor deverá ser depositado em conta da OSCIP vencedora, específica para o desenvolvimento deste Termo de Parceria, de acordo com o inciso VII, do artigo 25, do Decreto Federal nº 3.100/99.

– 1ª Parcela no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até dia 04 de julho de 2024.

– 2ª Parcela no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até dia 10 de julho de 2024.

Obs: A demonstração do custo por evento a ser desenvolvido está discriminada na planilha anexa, que é parte integrante do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

A OSCIP deverá apresentar a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos ao município de Pará de Minas em até 60 (sessenta) dias após o término do último evento.

Subcláusula Primeira: – O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG à OSCIP xxxxxxxx, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados desta aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de a OSCIP pagar, com recursos próprios, despesas do TERMO DE PARCERIA, em virtude de atraso nos repasses previstos, tendo sido reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados, e ainda que elas estejam previstas no Programa de Trabalho, aquela terá direito ao reembolso, na forma da legislação vigente.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – As despesas decorrentes do presente concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual Vigente para o Ano de 2024, conforme abaixo:

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária	Valor Orçado R\$
RECURSO PRÓPRIO	864 – 02.021.13.392.0037.2214.3.3.90.39.00.	R\$ 240.000,00
	Totais R\$	R\$ 240.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo ser os créditos e empenhos indicados por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Subcláusula Sexta – Caso sejam liberados os recursos em mais de uma parcela, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS / MG prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG.

Subcláusula Primeira – A OSCIP deverá entregar ao MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (Município), de acordo com o constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 650.000,00 – seiscentos e cinquenta mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP xxxxxxxxxxxxxx por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO E RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG, até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA terá a vigência compreendida entre o período de 18/07/2024 à 30/08/2024 de 2024.

Subcláusula Primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS / MG poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

Subcláusula Quinta – A vigência deste contrato será de 18/07/2024 à 30/08/2024 de 2024..

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;

II – unilateralmente pelo MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

10.1 – O Município de Pará de Minas, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria
Sandra Helena de Araújo Ferreira	Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

10.3 – Ficam designados como gestores do respectivo contrato os servidores descritos na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Saimon Nicholas Lennon de Abreu	Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O Município Parceiro não poderá transferir no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Termo de Parceria, sem prévia e expressa anuência da OSCIP;

II – A rescisão do presente Termo de Parceria, não exonera o Parceiro do dever de indenizar a OSCIP pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados;

III – Serão de exclusiva responsabilidade da OSCIP, todas as despesas e providências inerentes à execução do presente TP, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Excluído o que dispõe na Cláusula Terceira, item II;

IV – As partes PARCEIRAS comprometem-se a cumprir as obrigações estipuladas a seguir, bem como outras previstas nas demais cláusulas deste TERMO DE PARCERIA, e ainda a:

(a) empregar seus melhores esforços na consecução dos objetivos do Termo de Parceria;

(b) implementar corretamente os projetos que vierem a fazer parte deste Termo de Parceria;

(c) garantir que os profissionais externos e os funcionários vinculados às atividades desenvolvidas sob o âmbito deste Termo de Parceria executam normalmente suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de PARÁ DE MINAS – MG para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente TERMO DE PARCERIA em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

PARÁ DE MINAS (MG), 27 de junho de 2024.

Elias Diniz Representante Legal Presidente da OSCIP

Prefeito de Pará de Minas/MG

TESTEMUNHAS:

1

CPF:

2

CPF:

Anexo II

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

PLANILHA DE CUSTO

19 E 20 DE JULHO DE 2024

Item	Produto	Quant.	Valor
01	Cachê (artista local ou regional)	01	R\$ 79.000,00
02	Apresentação Quadrilha Regional	02	R\$ 3.000,00
03	Palco, Sonorização e Iluminação	01	R\$ 42.000,00
04	Geradores	02	R\$ 7.000,00
05	Gradis	350	R\$ 7.000,00
08	Equipes Técnica e Operacional	5	R\$ 4.000,00
09	Alimentação	1	R\$ 4.000,00
10	Materiais diversos – elétricos, hidráulicos, dentre outros.	1	R\$ 10.000,00
12	Jogos de mesa e cadeira	200	R\$ 3.200,00
14	Equipes de Limpeza	01	R\$ 2.000,00
15	Ornamentação e mão de obra	01	R\$ 30.000,00
17	Projeto e execução BM	01	R\$ 4.000,00
18	Taxas BM (Análise e Vistoria)	02	R\$ 8.000,00
19	Gestão, organização e execução	01	R\$ 36.800,00
Valor Total do Projeto			R\$ 240.000,00

Pará de Minas, 27 de junho de 2024.

Glaydston Anderson Felipe

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRA: 612/2024

MODALIDADE DE CONCURSO DE PROJETO PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E GESTÃO DOS EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO “26º Furró do Pará 2024” nos termos da Lei

Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e Lei Municipal nº 5460/2013 de 08 de janeiro de 2013.

1. OBJETIVO:

1. Contratação de uma OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, visando a gestão, organização e contratação de artistas para a realização do evento denominado: **“26º Furró do Pará 2024”**, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Lei Municipal 5460/2013 de 08 de janeiro de 2013.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1. A vigência será compreendida entre o período de 18/07/2024 à 30/08/2024.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. A OSCIP vencedora do concurso, receberá referente ao evento **“26º Furró do Pará 2024”** o valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais)**, para a implementação do Programa de Trabalho que é parte integrante deste instrumento. Este valor deverá ser depositado em conta da OSCIP vencedora, específica para o desenvolvimento deste Termo de Parceria, de acordo com o inciso VII, do artigo 25, do Decreto Federal nº 3.100/99.

• 26º Furró do Pará 2024 – R\$ 240.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais):

– 1ª Parcela no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em até 17 de julho de 2024.

– 2ª Parcela no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até dia 23 de julho de 2024.

1. **Obs:** A demonstração do custo do evento a ser desenvolvido esta discriminado na planilha anexa, que é parte integrante deste Projeto.

3. A OSCIP deverá apresentar a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos ao município de Pará de Minas em até 60 (sessenta) dias após o término do último movimento financeiro referente à parceria.
4. Os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

4. OBJETO:

1. Constitui objeto a gestão, organização e realização do evento denominado **“26º Furró do Pará 2024”**, conforme descrição abaixo.

1.

1. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS:

1. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS:

- 01 apresentação de renome regional, para figurar como atração principal do evento;
- Até 06 apresentações locais ou regionais.

2. Todos os artistas e/ou grupos musicais a serem contratados, deverão, obrigatoriamente, possuir cadastro para a comprovação e emissão do necessário documento fiscal (nota fiscal de prestação de serviços) a ser apresentada, no sentido de comprovação de documentação hábil para fins de

prestação de contas.

2. A contratação do artista ou grupo musical que irá se apresentar neste evento, somente se dará cumprindo as seguintes condições:
 - a. Ser pessoa física e/ou jurídica;
 - b. Possuir cadastro e inscrição municipal;
 2. As apresentações musicais deverão contemplar o tema objeto deste Concurso de Projetos, ou seja, voltado para temática de músicas juninas, forró e sertanejo buscando assim valorizar as manifestações artísticas típicas deste evento.
 3. Toda despesa com ECAD, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, eximindo desta forma toda e qualquer responsabilidade da OSCIP. Cabendo a execução de Termo Aditivo, caso o Parceiro Público opte por solicitar pagamento via Termo de Parceria, visto que o ECAD é uma despesa volátil e não padronizada.

3. SERVIÇO DE LIMPEZA:

6.1. Serviços de limpeza para os banheiros e restaurantes de toda área do evento, divididos em 3 equipes para atuação durante os três dias do evento:

4. ORNAMENTAÇÃO E MÃO DE OBRA:

7.1. Contratação de mão de obra para ornamentação, incluindo materiais de papelaria em geral; apetrechos (enfeites) alusivos as festividades juninas; gêneros alimentícios (milho pipoca, açúcar, amendoim, rapadura, etc) em geral alusivo as festividades juninas; tecidos e madeirite para confecção de enfeites em geral alusivo as festividades juninas em toda Praça Torquato de Almeida e seu entorno.

5. MATERIAIS ELÉTRICO E HIDRÁULICO:

8.2. Materiais elétricos e hidráulico em geral.

6. MATERIAIS DE LIMPEZA:

9.1. Materiais para limpeza em geral: Vassoura, rodo, pano de chão, pano de limpeza, desinfetante, pasta pinho, detergente, água sanitária, álcool em gel, saco de lixo, sabonete para mãos, papel higiênico e papel toalha.

7. ALIMENTAÇÃO:

10.1. Alimentação a ser fornecido a todo pessoal da equipe de apoio, equipe técnica operacional, bandas, músicos, camarim dos artistas, seguranças, brigadistas, integrantes da quadrilha e demais convidados, durante os 02 (dois) dias de realização do evento.

8. LOCUTOR:

11.1. Contratação de um locutor para locução de shows e quadrilhas para animação dos festejos.

9. ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO:

1. Elaboração de projeto arquitetônico por profissional devidamente habilitado, referente a utilização do espaço público no entorno da Praça Torquato de Almeida, em conformidade com as normas técnicas e demais instrumentos legais em cumprimento a legislação competente, a ser apresentado junto ao Grupamento de Bombeiro Militar do Município.
2. Deverá apresentar toda documentação correspondente ao evento, junto a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através de sua representada Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, quanto a montagem de toda a estrutura e equipamentos de acordo com as normas do CAU e Corpo de Bombeiros, acompanhadas de todas as Anotações de RRT / CAU do Arquiteto responsável, com quitação da pessoa jurídica terceirizada junto ao CAU – MG.

10. EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS:

1. Palco 10x8, som, iluminação, Gerador, gradil/grade, tenda 10x10, tenda 5x5, barracas 3x3 e aluguel de jogos de mesas.
2. Contratação de pessoas física e/ou jurídica que operarão o sistema de som, iluminação, painel de led e painel frontal, conforme projeto pré aprovado, para atender as três noites de festividades do 26º Forró do Pará 2024, incluindo montagem e desmontagem dos equipamentos.

11. EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL:

1. Contratação de pessoa física para trabalhar, durante os 3 (três) dias de evento, onde ambos zelarão pela excelência do evento.
2. Contratação de equipe técnica para prestação de serviços elétrico e hidráulico, durante os 3 (três) dias de evento.
3. Contratação de equipe operacional para desempenhar diversos serviços de monitoramento e acompanhamento em diversas tarefas atinentes ao evento, principalmente aquelas ligadas à organização, durante os 3 (três) dias de evento.

12. TAXA DE BOMBEIRO, ANÁLISE E VISTORIA:

15.1. Taxa a pagar ao bombeiros referente a análise e vistoria da área de 5.350m².

13. IMPORTANTE:

16.1. Todos os materiais utilizados nas montagens dos eventos, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

16.2. A OSCIP vencedora deverá apresentar, 24 horas antes do início do evento, toda estrutura já instalada no local indicado pelo Município.

16.3. Deverá apresentar toda documentação correspondente aos eventos / Termo de Responsabilidade, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, para fins de comprovação de acordo com a legislação vigente.

16.4. E ainda, se for o caso, apresentar toda a documentação necessária para realização do evento, especialmente junto ao CREA / CAU, Corpo de Bombeiros Militar e em especial junto ao ECAD, eximindo desta forma toda e qualquer responsabilidade do órgão parceiro (Prefeitura Municipal) em relação a estes órgãos fiscalizadores. Cabe ressaltar que são taxas e impostos voláteis, portanto cabe à OSCIP meramente a estimativa, e caso excedam os valores, será objeto de Termo Aditivo ao Termo de Parceria.

17.1 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA PROPONENTE**17.2. CONHECIMENTO DO PROBLEMA E EXPERIÊNCIA COM O TEMA:**

Experiência da pessoa jurídica avaliada em função do tempo de experiência no desenvolvimento de atividades de capacitação institucional para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços voltados ao objeto do presente.

Equipe técnica apresentada pela OSCIP, por meio de currículos profissionais de nível superior, ou de notório conhecimento técnico e experiência, relativos ao objeto deste Edital.

Equipe técnica:

I – Nenhum Currículo: 00 ponto

II – De 01 a 03 Currículos: 05 pontos

II – De 04 a 06 currículos: 10 pontos

III – De 06 a 08 currículos: 20 pontos

17.3. Quantidade de atestados apresentados comprovando aptidão em objetos similares:

17.4. Máximo de 06 atestados (05 pontos por atestado) – **30 pontos**

17.5. Os custos dos projetos deverão ser demonstrados por meio de proposta financeira.

17.6. A capacidade técnico-operacional das proponentes deverá ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, relativos a objetos semelhantes ao previsto neste Edital.

17.8. A comprovação das experiências, no caso de pessoa jurídica, será feita por meio dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos conforme a legislação vigente (Conhecimento do problema e experiência com o tema).

18. CLASSIFICAÇÃO FINAL

18.1. De acordo com o artigo 25, inciso III, e nos termos do § 2º, do artigo 30, do Decreto Federal nº 3.100/99, a melhor proposta será a de **maior** pontuação na classificação, conforme estabelecido a seguir:

ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	MÍNIMA	MÁXIMA
I - Mérito Intrínseco da Proposta	50 pontos	100 pontos
II - Capacitação técnico-operacional da proponente:		
Equipe técnica	10 pontos	20 pontos
Atestados	15 pontos	30 pontos
TOTAL DE PONTOS	75 pontos	150 pontos

18.2. Em caso de empate, será avaliado como primeiro critério, a OSCIP que comprovar experiência em ações próprias de apoio e fomento social, como eventos gratuitos (ruas de lazer, festivais e afins), ações sociais e etc.

18.3. Persistindo o empate, a Comissão Julgadora elegerá a vencedora, que apresentar o orçamento com menor valor para a execução do projeto.

19. JUSTIFICATIVA:

19.1. Valorizar a prática de atividades artísticas e culturais, cultivando os princípios básicos de participação, respeito e interação, buscando resgatar todo o ambiente artístico e cultural interagindo com público em geral. Utilizar a prática da iniciação artística e cultural como instrumento para a formação da personalidade e socialização das pessoas, com fins exclusivamente educativos e culturais, garantindo assim os aspectos pedagógicos e de iniciação nas artes culturais.

20. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 864 – 02.021.13.392.0037.2214.3.3.90.39.00.

21. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.2. O Município de Pará de Minas exercerá a fiscalização por meio do servidor, Saimon Nicholas Lennon de Abreu, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, que ficará responsável por acompanhar a correta execução do contrato e atestar o serviço prestado no respectivo documento fiscal, bem como registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas no curso do contrato. Reservando-se a esta Prefeitura Municipal, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

22. GESTÃO DO CONTRATO

22.1 Fica designado com gestor do respectivo contrato a servidora: Sandra Helena de Araújo Ferreira, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos termos contratuais ajustados.

23.2. Receber os objetos do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

23.3. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de qualquer item do instrumento em apreço que esteja em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição do que julgar insuficiente ou inadequado.

23.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

23.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

23.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

23.7. Arcar com as despesas relativas ao ECAD, advindas das apresentações musicais que compõe o evento.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas;

24.2. Entregar os objetos licitados conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;

24.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.4. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção; 24.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na entrega dos objetos deste certame;

24.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da empresa vencedora;

24.7. Emitir Nota Fiscal e prestação de contas de todo o evento, constando os dados bancários da empresa, que deverá ser encaminhar às secretarias requisitantes;

24.8. Entregar os objetos licitados nos locais e prazos e demais especificações constantes no edital convocatório;

24.9. Cumprir todas as condições e prazos fixados no Edital ou outros que venham a ser fixados pelo Município, assim como favorecer e garantir a qualidade do objeto;

24.10. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimento acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;

24.11. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

24.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada;

25. SANÇÕES CONTRATUAIS

25.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 25.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 25.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 25.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 25.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 25.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 25.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 25.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 25.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 25.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.25.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 25.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 25.1.1 a 25.1.13;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 25.1.2 a 14.1.4 e subitens 25.1.6 a 25.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 25.1.8 a 25.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 25.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 25.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.
- 25.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.
- 25.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 25.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

26. DOCUMENTAÇÃO

26.1 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguinte documentos, conforme exigência do art. 9º, do Decreto Federal nº 3.100/1999:

- I - certificado de qualificação expedida pelo Ministério da Justiça, na forma do regulamento;
- II - o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- III - o exercício pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos três anos.

27. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

27.1 É vedada, conforme previsto no art. 9º - A, do Decreto Federal nº 3.100/1999, a celebração de Termo de Parceria com Organização da Sociedade que em suas relações anteriores com o Poder Público tenham incorrido em pelo menos umas das seguintes condutas:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- IV - ocorrência de dano ao Erário; ou
- V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

28. METAS E RESULTADOS

28.1 Metas e resultados a serem atingidos, com prazos de execução ou cronograma, conforme art. 10, § 2º da Lei Federal nº 9.790/1999.

29. INDICADORES DE RESULTADO

29.1 Critérios objetivos de avaliação de desempenho, conforme art. 10, § 2º da Lei Federal nº 9.790/1999.

30. RECEITAS E DESPESAS

30.1 Previsão de receitas e despesas para seu cumprimento, com valores por item e respectiva categoria contábil da organização, conforme art. 10, § 2º da Lei Federal nº 9.790/1999.

31. CONSULTA AO CONSELHO DE POLÍTICAS

31.1 A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas da área correspondentes de atuação, conforme previsto no art. 10º, § 1º, da Lei Federal nº 9.790/1999.

32. DA COMISSÃO JULGADORA E AVALIAÇÃO

32.1 A Contratante designará comissão de avaliação nos termos dos arts. 20 do Decreto Federal nº 3.100/1999 e art. 11, da Lei Federal nº 9.790/1999.

32.2 Deverá ser designada comissão julgadora nos termos dos arts. 30 do Decreto Federal nº 3.100/1999. No caso em estudo, foi juntada a Portaria nº 21.865/2024, em atendimento à determinação deste artigo.

Pará de Minas, 26 de junho de 2024.

Glaydston Anderson Felipe
Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Institucional
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

PLANILHA DE CUSTO 26º FORRÓ DO PARÁ
19 E 20 DE JULHO DE 2024

Item	Produto	Quant.	Valor
01	Cachê (artista local ou regional)	01	R\$ 79.000,00
02	Apresentação Quadrilha Regional	02	R\$ 3.000,00
03	Palco, Sonorização e Iluminação	01	R\$ 42.000,00
04	Geradores	02	R\$ 7.000,00
05	Gradis	350	R\$ 7.000,00
08	Equipes Técnica e Operacional	5	R\$ 4.000,00

09	Alimentação	1	R\$ 4.000,00
10	Materiais diversos – elétricos, hidráulicos, dentre outros.	1	R\$ 10.000,00
12	Jogos de mesa e cadeira	200	R\$ 3.200,00
14	Equipes de Limpeza	01	R\$ 2.000,00
15	Ornamentação e mão de obra	01	R\$ 30.000,00
17	Projeto e execução BM	01	R\$ 4.000,00
18	Taxas BM (Análise e Vistoria)	02	R\$ 8.000,00
19	Gestão, organização e execução	01	R\$ 36.800,00
Valor Total do Projeto			R\$ 240.000,00

Pará de Minas, 26 de junho de 2024.

Glaydston Anderson Felipe

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

Publicado por: Rolando Silva Coelho

Código identificador: 10120

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL CONCURSO DE PROJETOS Nº 004/2024 PRC Nº 209/2024

O **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85, com edifício-sede situado na Praça Afonso Pena, n.º 30, bairro Centro, através da Comissão Julgadora de Projetos designada pela Portaria N.º 21.865/2024 de 01 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que está procedendo ao **CONCURSO DE PROJETOS Nº 004/2024 PRC Nº 209/24** para fins de escolher o melhor projeto, de acordo com as disposições deste Edital e com amparo na Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999, Lei Municipal nº 5.460/2013 e Decreto Municipal nº 7.194/2013, visando o “**26º FORRÓ DO PARÁ 2024**”, conforme denota, pormenorizadamente, o **ANEXO I** nos termos e condições estabelecidas no referido instrumento. Protocolo dos envelopes de habilitação/qualificação técnica e do projeto: **até às 08:45 horas do dia 15/07/2024**. Abertura dos envelopes: **às 09:00 horas do dia 15/07/2024**.

Pará de Minas, 28 de junho de 2024.

Sérgio Claret de Araújo.

Presidente da Comissão Julgadora.

Publicado por: Rolando Silva Coelho

Código identificador: 10121

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

LAS CADASTRO:

- 1) DÚLIO DINIZ DE RESENDE. Avicultura. PA nº 0006079/2024. Classe 2. Protocolado em 21/06/2024.
- 2) HANKE CONSTRUTORA LTDA. Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais. PA nº 0006192/2024. Classe 1. Protocolado em 26/06/2024.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por: Vanessa de Souza Pereira

Código identificador: 10116

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Setor de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Pará de Minas informa que, a partir do dia **01/07/2024**, o protocolo de processos de licenciamento ambiental e dispensa de licenciamento ambiental, ocorrerá exclusivamente através do Sistema Digital SINAL. O acesso ao sistema será através do link: <https://parademinas.quasar.srv.br/alvara/>

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por: Vanessa de Souza Pereira

Código identificador: 10117

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Após diversas tentativas de contato com os requerentes, o Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas torna público o ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORES abaixo identificados:

- 1) Processo: 0446220/2023 Adalberto Gonçalves da Silva - Motivo: Solicitação indeferida.
- 2) Processo: 0447979/2023 José Antônio de Lima - Motivo: Solicitação indeferida.
- 3) Processo: 0450070/2023 Luiz Cláudio Mourão de Melo - Motivo: O requerente não deu prosseguimento com o processo.
- 4) Processo: 0450983/2023 José Raimundo da Silva - Motivo: Solicitação indeferida.
- 5) Processo: 0452376/2023 Onofra Lima Alves da Silva - Motivo: O requerente não deu prosseguimento com o processo.
- 6) Processo: 0000951/2024 Yasmin Gabriela Mendonça de Araújo: Motivo: O requerente não deu prosseguimento com o processo.
- 7) Processo: 0001092/2024 José Américo Lopes - Motivo: O requerente não deu prosseguimento com o processo.
- 8) Processo: 0001124/2024 Dalton Domingos Ferreira - Motivo: O requerente não deu prosseguimento com o processo.
- 9) Processo: 0001598/2024 Vicente Gomes da Silva - Motivo: Solicitação indeferida.
- 10) Processo: 0002400/2024 Maria de Lourdes Vieira - Motivo: O requerente não deu prosseguimento com o processo.
- 11) Processo: 0002502/2024 Sílvia das Graças Pessoa Silva - Motivo: O requerente não deu prosseguimento com o processo.

José Hermano Oliveira Franco. Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Publicado por: Bruna de Oliveira Faria

Código identificador: 10122

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas torna público o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E O CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA abaixo identificado:

LAS/CADASTRO Nº 028/2019

1) REGINALDO AMPARO NEVES/GRANJA SÃO PEDRO. Avicultura. Pará de Minas/MG – PA nº: 06385/18, Classe 2. Motivo: A requerimento do empreendedor.

José Hermano Oliveira Franco. Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Publicado por: Vanessa de Souza Pereira
Código identificador: 10123

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA DE 2024 - CONVOCAÇÃO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA Pará de Minas – MG

COMUNICADO

O Presidente do *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA Pará de Minas*, no uso de suas atribuições legais e conforme condições definidas pelo Regimento Interno, estabelecido pela portaria nº 10.105/2017, convoca os conselheiros titulares e suplentes, e comunica a todos os interessados, a realização da **5ª Reunião Ordinária de 2024** do Conselho, que ocorrerá no dia **04 de julho de 2024**, quinta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, localizada na Rua Waldemar de Oliveira, nº 606, Bairro Santos Dumont, Pará de Minas/MG, a partir de **08h30mim**, com a seguinte pauta:

1) ABERTURA E COMUNICADOS

2) APROVAÇÃO DAS ATAS DE 2023.

- 2.1) 6ª Reunião Ordinária do CODEMA 2023, realizada em 06/07/2023.
- 2.2) 7ª Reunião Ordinária do CODEMA 2023, realizada em 10/08/2023.
- 2.3) 8ª Reunião Ordinária do CODEMA 2023, realizada em 21/09/2023.
- 2.4) 9ª Reunião Ordinária do CODEMA 2023, realizada em 10/10/2023.
- 2.5) 10ª Reunião Ordinária do CODEMA 2023, realizada em 09/11/2023.
- 2.6) 5ª Reunião Extraordinária do CODEMA 2023, realizada em 30/11/2023.

3) APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO.

- 3.1) Processo nº 09322/2020 – Assunto: Aprovação Preliminar de Loteamento – Requerente: Cores de Minas Desenvolvimento Imobiliário SPE – 4ª e 5ª etapas. Retorno de diligência.
- 3.2) Processo nº 02812/2024 - Aprovação Preliminar de Chacreamento Condomínio Vale Verde no Distrito de Ascensão - Requerente: Hanke Construtora Ltda.

4) ANÁLISE DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO.

4.1) Processo nº 0446179/2023 – Relatório de Acompanhamento de Condicionante LAS nº 002/2022 – Auto Infração nº 1259/2023 – Requerente: Chico Terraplanagem e Comércio de Areia Pedra e Brita e Terra Ltda.

4.2) Processo nº 0451267/2023 – Auto de Fiscalização nº 273/2023 – Auto Infração nº 1277/2023 – Requerente: Márcio Gonçalves Martins.

4.3) Processo nº 0450617/2023 – Relatório de Acompanhamento de Condicionante LAS nº 15/2022 – Auto Infração nº 1260/2023 – Requerente: Victor Lazzarotto Boschi e outros / Fazenda Nossa Senhora da Penha.

4.4) Processo nº 0448810/2023 – Relatório de Acompanhamento de Condicionante LAS nº 006/2018 – Auto de Infração nº 1241/2023 – Requerente: Turi Transporte Urbano Rodoviário Intermunicipal LTDA.

4.5) Processo nº 0449054/2023 – Relatório de Acompanhamento de Condicionante LAS nº 006/2018 – Auto de Infração nº 1244/2023 – Requerente: Turi Transporte Urbano Rodoviário Intermunicipal LTDA.

4.6) Processo nº 00002261/2024 – Auto de Fiscalização nº 325/2024 – Auto de Infração nº 1315 – Requerente: Paineira Engenharia.

5) ENCERRAMENTO.

Pará de Minas, 27 de junho de 2024

Idael Christiano de Almeida Santa Rosa

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA

Publicado por: Dayse Regina de Alcântara Teófilo Araújo

Código identificador: 10129

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO Nº 020/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO (PRC) Nº 086/2024

TERMO DE REVOGAÇÃO

Pregão nº 020/2024

Processo de Licitação (PRC) nº 086/2024

Examinados os atos e termos do Pregão nº 020/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, UTILIZANDO COMO MEIO FÍSICO DE CONEXÃO, NO SEGMENTO DEFINIDO COMO ÚLTIMA MILHA (CIRCUITO DEDICADO ENTRE O ROTEADOR DE BORDA DO PROVEDOR (PE) E O ROTEADOR OU SWITCH EXISTENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CLIENTE (CPE)), O CABO DE FIBRA ÓPTICA**, conforme requisição da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que as empresas participantes não atenderam a expectativa do promotor e foram desclassificadas, restando portanto negociação fracassada;

Revogo, com fundamento no artigo 71 da Lei 14.133/2021 e demais Princípios Norteadores da Administração Pública, o Pregão nº 020/2024, Processo de Licitação (PRC) nº 086/2024.

Pará de Minas, *data da assinatura eletrônica*.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 10126

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 060/2024 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - JULIA DE MELO DUARTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
EDITAL 060-2024

O Município de Pará de Minas/MG, CNPJ nº 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, em Pará de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, informa que foi instaurado neste Município, o processamento administrativo nº **PRO-0002386/2023**, referente à **Regularização Fundiária requerida pela Sra. JÚLIA DE MELO DUARTE, do lote urbano nº 20, quadra 74-F, localizada na Avenida Minas Gerais, Bairro São José, neste Município**. Portanto, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.465/2017, vem através deste edital, **NOTIFICAR**, os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados os titulares de domínio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias corridos, contados da do último dia da publicação deste edital, sob pena da ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião e, que a impugnação deverá ser motivada e fundamentada, devendo ser protocolada no prazo previsto acima neste Município. A ausência de impugnação dentro do prazo previsto, será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária, conforme o disposto no art. 31, §6º da Lei nº 13.465/2017, portanto, o Município prosseguirá com os trâmites legais e atos necessários para efetivação da Regularização Fundiária.

Pará de Minas, 24 de maio de 2024

Dimitri Gonçalves de Moraes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 10119

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

510

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMIDI – GESTÃO 2024/2025. No dia vinte e cinco de março de dois mil e vinte quatro, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, situada à Rua Dr. Cândido, 26 Centro, Pará de Minas, ocorreu a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Dando início à reunião, foi apresentada a lista dos conselheiros que justificaram ausência. Franciele justificou ausência por licença maternidade. Dando início à reunião o presidente do COMIDI, Aparecido Luís Araújo, apresentou a pauta com os principais assuntos abordados: 1) Apreciação e aprovação Ata anterior; 2) apresentação das justificativas de ausência; 3) Ofício 007/2024 – Cidade Ozanan; 4) 1º Edital Chamamento Público - FUMID 2024 e 5) Informe (Weber). Dando prosseguimento, Aparecido Luiz solicitou uma reunião dos membros da Comissão de Orçamento/Financiamento para ler e analisar o 1º Edital de Chamamento e realizar as devidas substituições de valores, entre outros, antes da publicação propriamente dita. Em seguida, mencionou a importância da Comissão de Inspeção em realizar as visitas nas instituições de acolhimento para e responsáveis pelo cuidado de idosos. Para isto, uma reunião com os membros desta Comissão deve ser feita o mais breve possível. Assim ficou acordado que a secretária executiva Áglia fará o agendamento para que os membros da Comissão produzam um roteiro de visita técnica, para a realização de monitoramento (checklist) destas instituições. Dando continuidade, o presidente o terceiro assunto em PAUTA, lendo o OFÍCIO 007/2024 da Cidade Ozanan, que fazia um agradecimento ao Conselho pelos recursos doados à Instituição através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa. O OFÍCIO também apresentou detalhes dos investimentos realizados com alimentação, suplemento alimentar, materiais de limpeza, entre outros. Destacou que reconhece que a Instituição recebe doações e que os produtos da horta ajudam, mas que seria necessário a disponibilização de uma nova contribuição para a manutenção das despesas permanentes. Em votação os conselheiros de forma unânime aprovaram o repasse de 200.000,00 (duzentos mil reais) à Instituição Cidade Ozanan. Em seguida, representante da Instituição ADEVIPAM, Maria Alice, solicitou ao Conselho, através de Ofício, a adequação dos Planos de Trabalho de três projetos: Mover com Autonomia (no Centro de Convivência), Artesanato na Melhor Idade e Música e Arte da Melhor Idade (Torneiros). Com a adequação a Instituição poderia utilizar os juros do dinheiro repassado pela Vale com material permanente, de consumo e mão de obra, por exemplo, melhorar a ventilação com adequações no teto (sede em Torneiros), colocar um portão eletrônico na entrada do Centro de Convivência; matérias-primas para a realização dos projetos, como o artesanato, instrumentos musicais. As solicitações da ADEVIPAM, presentes no Ofício, foram aprovadas pelos Conselheiros presentes. Dando prosseguimento aos Informes, o presidente Aparecido Luís destacou através de um convite e programação, que no dia vinte e seis do corrente mês (26/03), a APAE completará 55 anos de existência. Sobre o evento do dia vinte e sete de abril (27/04) - Empreendedorismo Social, Cido Luís ressaltou que os convites já foram entregues às Entidades sociais e empresas, como a COGRAN, que confirmou a sua participação no Evento, bem como o Conselho de Saúde e a Vigilância Sanitária. A conselheira Franciele ressaltou que uma reunião acontecerá na FAPAM com os representantes das Entidades, com o objetivo de planejar e organizar com mais eficiência todo o Evento. A instituição, também, ficará responsável pela organização, pela divulgação, sensibilização e motivação da sociedade de Pará de Minas e região, através de propagandas nas Redes Sociais. E ainda que a empresa contratou um palestrante para explicar sobre o Imposto Social, no valor de 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Ainda sobre a divulgação do Empreendedorismo Social o Programa GRNews reservou um dia na semana para a apresentação de três Entidades e seus projetos sociais: no dia 03/04: ABEV, FAPAM e APAE; no dia 08/04: ABRACO, ADEVIPAM, SOVIDA e CIDADE OZANAN; 14/04: Bola de Gude, Transformando Gerações e Rede Cidadã e no dia 26/04: Aparecido Lluís e o Secretário Flávio Medina, que apresentarão um resumo de todos o Evento. Em seguida, o Conselheiro Weber pediu a palavra para explicar que encaminhou um ofício para buscar informações de Conselhos de outras cidades. Apurou que existe uma Lei Complementar implantada em Poços de Caldas, que reforça a importância dos Conselhos, como estrutura, participação direta e efetiva. O conselheiro Weber defende que o COMIDI deveria encabeçar esta legislação com o intuito de reforçar a importância dos Conselhos, pois segundo ele o gestor (Prefeito) não pode governar sozinho e sim juntamente com os conselhos municipais de Pará de Minas. Sem mais nada a tratar, o presidente do Conselho deu por encerrada a reunião e eu, Solange Gomes Vieira, lavrei a presente Ata, que será lida, aprovada e assinada por mim e por todos os presentes. Assinaturas: _____

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 10127

CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 42, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia Comissão de Contratação para atuação em procedimento auxiliar de Credenciamento no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 79 da nº Lei 14.133/21, artigo 6º, II, do Decreto Federal nº 11.878/24, c/c o art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 06, de 4 de setembro de 2023, e com o Ato da Mesa Diretora nº 01, de 31 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada comissão para proceder às análises de documentos referentes ao procedimento auxiliar de Credenciamento no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, composta pelos seguintes membros:

I - servidora Nathaly de Oliveira Celestino Moreira – Presidente da Comissão;

II - servidora Fernanda Teixeira Almeida;

III - servidor Marcos Vinícius Santos Viana.

Art. 2º Os membros da Comissão de Contratação farão jus à gratificação por participação em comissão, conforme dispõe o art. 68 da Lei Complementar Municipal nº 6.883/2023.

Art. 3º As designações em epígrafe terão caráter permanente e terão validade até 31/12/2024 ou até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de junho de 2024.

Vereador Dilhermando Rodrigues Filho
Presidente da Câmara

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana
Código identificador: 10124